



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PARECER N. **0588** /201**4**  
AO VETO N° 031/2013 AO PROJETO DE LEI N. 577/2009  
RELATOR: VEREADOR EVALDO LIMA

*Ementa: veta parcialmente o Projeto de Lei 577/2009, que institui o dia 26 de janeiro como Dia do Encontro e da Confraternização entre os Povos e o inclui no calendário oficial de eventos do município de Fortaleza.*

**RELATÓRIO**

A proposição ora sob apreciação veta parcialmente, por vício de constitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 577/2009, de autoria da nobre vereadora Magaly Marques, que institui o dia 26 de janeiro como Dia do Encontro e da Confraternização entre os Povos e o inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

**VOTO**

A análise quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, evidencia que o veto jurídico encontra ressonância formal para sua admissibilidade, com amparo no que dispõe o art. 83, IV da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

“Art. 83. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
IV – vetar projetos de lei, total ou parcialmente, aprovados pela Câmara, por inconstitucionalidade ou no interesse público;”

No que tange ao dispositivo vetado, a saber, art. 2º do Projeto de Lei nº 577/2009, o qual o determina que “o poder público municipal deverá promover eventos voltados para a comemoração da data, bem como fomentar pelos meios necessários debates acerca de seu significado histórico”, encontra-se contrária à prescrição negativa

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300  
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

do art. 46, §1º, IV e §2º, daí porque incorre em vício de constitucionalidade na modalidade formal. Vejamos o que é estabelecido:

“Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

§2º Não será admitido aumento de despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito”.

O dispositivo vetado, nesse sentido, caso aprovado, determinaria atribuição à Administração Pública no que tange à promoção de eventos determinados, como também acarretaria aumento na demanda de atividades desenvolvidas pelos entes de órgão vinculado ao Poder Executivo, resultando em custos sem a devida previsão orçamentária.

Resta insofismável, portanto, a admissibilidade e necessidade de aprovação do Veto jurídico ora *sub exame*.

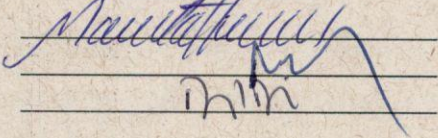
Ante o exposto, somos favoráveis ao seguimento e aprovação do Veto proposto pelo Chefe do Executivo, pelas razões já expostas.

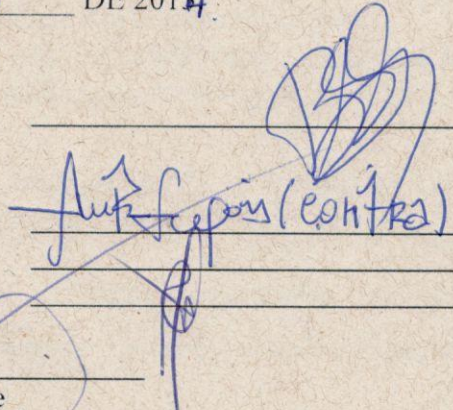
É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE novembro DE 2014.

F - E - S - E

Vereador Evaldo Lima  
Relator da Matéria

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Presidente